

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

Regulamento do Mestrado em Comunicação Digital

Preâmbulo

A Universidade Católica Portuguesa (UCP) tem como natureza e finalidades, entre outras, o incremento da cultura nos planos intelectual, artístico, moral e espiritual; a promoção da investigação e do ensino superior; a preparação de quadros para a sociedade; a realização de atividades de criação e transferência de conhecimento em parceria com entidades do setor empresarial, social e cultural, assim como a atenção à realidade portuguesa (Estatutos UCP, artigo 3.º). Procura assim constituir-se como uma comunidade académica que, de modo rigoroso e crítico, orienta o seu trabalho para o desenvolvimento pessoal e profissional da pessoa ao serviço do país e da humanidade (artigo 4.º).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Natureza e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS) e aplica-se ao curso de Mestrado em Comunicação Digital.
2. O Mestrado em Comunicação Digital segue os termos previstos no Regulamento Geral da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (Despacho NR/REG/0250/2021) e no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (Despacho NR/R/1404/2015).

Artigo 2.º
(Objetivos do ciclo de estudo)

1. Os mestrados da FFCS permitem aos estudantes, para além de uma capacitação académica de excelência, uma formação aprofundada no que diz respeito à dimensão humana, pessoal e social, nomeadamente em termos de ética e deontologia, conforme os princípios humanistas da UCP.
2. A Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, confere o grau de Mestre em Comunicação Digital, nos termos do presente Regulamento.
3. Os mestrados beneficiam de um acompanhamento personalizado e constante por parte dos professores da instituição.
4. O grau de Mestre é conferido no termo de uma especialização de natureza académica com recurso a atividade científica individual, aos candidatos que demonstrem:
 - a) Possuir uma capacidade de análise e compreensão a um nível que aprofunde os conhecimentos obtidos no 1.º ciclo e permita implementar desenvolvimentos e/ou aplicações originais em contextos de investigação e/ou profissional, de forma autónoma;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e capacidade de compreensão em contextos alargados e multidisciplinares, que podem extravasar a sua área específica de estudo;
 - c) Integrar conhecimentos e desenvolver soluções em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções ou que as condicionem;
 - d) Dominar a linguagem da comunidade científica da sua área de saber e ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios subjacentes a especialistas e não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades.

Artigo 3.º
(Condições gerais e específicas de acesso)

1. Podem candidatar-se os titulares do grau de Licenciatura (nacional ou estrangeira), ou equivalente legal, em Ciências da Comunicação, Audiovisual e Produções Multimédia e áreas afins, completada no mínimo com 180 ECTS.

2. Podem ainda candidatar-se os não titulares de grau de Licenciatura nos domínios mencionados ou afins, mas que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que ateste as capacidades necessárias para a realização do ciclo de estudos.

3. O Ciclo de Estudos é lecionado em língua portuguesa. Quando houver um número mínimo de candidatos para o funcionamento de uma turma em língua inglesa, os estudantes devem possuir um domínio oral e escrito mínimo (B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas). Os documentos a atestar tais competências podem ser solicitados no ato da candidatura.

4. Na seleção de candidatos à frequência do Mestrado, será efetuada uma avaliação global do percurso, com ponderação dos seguintes critérios:

- a) Classificação final de licenciatura – 50%
- b) *Curriculum Vitae* académico e científico – 25%
- c) Experiência profissional – 25%

5. As modalidades relativas à formalização e prazos de candidaturas, inscrição e matrícula serão divulgadas anualmente no site da Faculdade.

Artigo 4.º **(Organização do ciclo de estudos)**

1. O Mestrado em Comunicação Digital articula-se em torno de duas grandes áreas científicas: Ciências da Comunicação e Audiovisual e Produção Multimédia.

2. Este ciclo de estudos subdivide-se em quatro semestres e integra:

- a) Uma componente letiva constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares obrigatórias e opcionais (1.º e 2.º semestre);
- b) Unidades curriculares de apoio à investigação (3.º e 4.º semestre);
- c) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, e adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade do curso (3.º e 4.º semestre);
- d) Em alternativa à dissertação, pode o candidato optar por uma vertente profissionalizante, exigindo-se que a parte letiva seja complementada por um estágio curricular ou um trabalho de projeto, ambos com relatório, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, republicado no Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 5.º **(Coordenação)**

1. O Mestrado é objeto de direção e gestão próprias, por meio de uma Comissão Coordenadora, presidida pelo Coordenador de Mestrado, e tendo por vogais dois docentes do curso.

2. Cabe à Comissão de Coordenação de Mestrado:

- a) Selecionar os candidatos à frequência do ciclo de estudos;
- b) Garantir a qualidade científica e pedagógica da oferta formativa;
- c) Facilitar o contato com instituições de estágio e avaliar as condições de acolhimento;
- d) Agilizar junto dos estudantes a listagem dos temas de dissertação, o contacto com os potenciais orientadores e o processo de escolha;
- e) Aprovar a admissão e colocação em estágio, de acordo com os critérios vigentes;
- f) Decidir sobre a suspensão ou cessação de protocolos de colaboração institucionais, com fundamento no incumprimento do artigo 16.º alínea 3 do presente Regulamento;
- g) Garantir a qualidade do acompanhamento da dissertação, estágio e relatório ou projeto, de acordo com os parâmetros definidos pelo presente Regulamento;
- h) Propor ao Conselho Científico a constituição de júris para provas públicas;
- i) Propor a distribuição de serviço docente aos órgãos da Faculdade.
- j) Decidir sobre a suspensão ou cessação da dissertação, estágio ou projeto, com fundamento em falta grave, sem prejuízo de participação superior para efeitos de eventual responsabilidade disciplinar, ouvidas as partes envolvidas;
- k) Velar pelo cumprimento dos princípios identitários da UCP, assim como dos deveres inscritos nos seus Estatutos e Regulamentos específicos, e decidir das eventuais sanções relativas à violação desses deveres previstas no n.º 4 do artigo 56.º dos Estatutos da UCP;
 - i) Em qualquer das situações disciplinares previstas, o estudante terá direito a ser ouvido antes da formalização da sanção;
 - ii) Das decisões ou deliberações de aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 4 do artigo 56.º caberá recurso, com efeitos suspensivos, para o órgão superior competente.

Artigo 6.º
(Pré-requisitos de acesso ao 2º ano)

1. Podem inscrever-se em dissertação, estágio curricular ou trabalho de projeto os estudantes que tenham tido aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano (1.º e 2.º semestre).
2. O processo de escolha de dissertação, estágio curricular ou trabalho de projeto e respetivos temas é feita em articulação entre o estudante, o orientador académico e a Comissão de Coordenação de Mestrado.

Artigo 7.º
(Objetivos do trabalho final)

1. Para a obtenção do grau de Mestre em Comunicação Digital, o estudante, no âmbito da unidade curricular Estágio e Relatório/Dissertação/Projeto (3.º e 4.º semestres), deve selecionar uma das três modalidades previstas.
2. A elaboração do trabalho final tem como objetivo propiciar o contacto direto com a área da Comunicação Digital, comprovando um nível aprofundado de conhecimentos num domínio científico específico e a capacidade para a investigação e/ou para implementação em contexto profissional.
3. Excluindo os anexos, a Dissertação deve ter um mínimo de 20.000 e um máximo de 25.000 palavras; o Relatório de Estágio um mínimo de 15.000 e um máximo de 20.000 palavras e o Relatório de Projeto um mínimo de 10.000 e um máximo de 15.000 palavras. As normas de elaboração são definidas em anexo.

Artigo 8.º
(Modalidade de orientação científica)

1. A orientação deve basear-se no princípio e na prática da liberdade intelectual.
2. A preparação da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado da Faculdade, a ser apreciado pela Comissão de Coordenação e aprovado pelo Conselho Científico. Em casos devidamente justificados, a orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.
3. A referida preparação pode ainda ser orientada por professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior e, sempre em regime de coorientação, por um professor ou investigador doutorado da Faculdade, ambos com a devida aprovação da Comissão de Coordenação e do Conselho Científico.
4. A orientação implica um acompanhamento efetivo do trabalho de investigação nos termos livremente combinados entre ambas as partes.

5. O orientador mantém, em todo o tempo, o direito de recusar a orientação do candidato, por incumprimento de algum dos deveres deste; idêntico direito e, pelas mesmas razões, tem o orientando direito de solicitar a mudança de orientador.

6. O pedido de recusa previsto no ponto anterior deve ser formalizado através do requerimento fundamentado junto do Conselho Científico, acompanhado de um parecer da Comissão de Coordenação.

Artigo 9.º

(Mudança de tema, orientador ou modalidade)

1. É admitida a mudança de tema (dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto) a requerimento fundamentado do estudante endereçado ao Conselho Científico, acompanhado de um parecer do orientador académico previamente aprovado pela Comissão de Coordenação.

2. É admitida a mudança de modalidade de trabalho (dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto) a requerimento fundamentado do estudante endereçado ao Conselho Científico, acompanhado de um parecer do orientador académico previamente aprovado pela Comissão de Coordenação.

3. É admitida a mudança de orientador de acordo com o ponto 6 do artigo 8º do presente Regulamento.

4. A mudança de tema, modalidade ou orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, excetuando as situações em que seja demonstrada a ausência de responsabilidade do aluno.

CAPÍTULO II DISSERTAÇÃO

Artigo 10.º

(Natureza e objetivos)

1. Para a obtenção do grau de Mestre em Comunicação Digital, o estudante pode optar por uma dissertação supervisionada (3º e 4º semestres), que será objeto de defesa pública.

2. Este formato destina-se a alunos com maior vocação para a investigação ou que queiram explorar temas que não caibam dentro dos formatos de Relatório de Estágio ou Projeto.

3. O objetivo principal da dissertação é a elaboração de um trabalho de investigação original cuja principal função é desenvolver, consolidar e avaliar as competências adquiridas ao longo do percurso académico nas áreas científicas do ciclo de estudos.

4. Constituem objetivos específicos da dissertação: desenvolver competências científicas e técnicas; apresentar uma contribuição original no âmbito dos estudos em Comunicação Digital; demonstrar domínio das ferramentas metodológicas; fomentar capacidade de análise crítica; estimular a comunicação de um tema com relevância social e capacitar para a prossecução de estudos ou da prática profissional.

Artigo 11.º (Modalidades)

1. A dissertação é elaborada com base numa abordagem teórica, integrando uma análise crítica e aprofundada de conceitos e modelos existentes. Inclui ainda uma componente empírica, que envolve a recolha e análise de dados originais, recorrendo a métodos qualitativos, quantitativos ou uma combinação de ambos.

2. A dissertação deve incluir: uma introdução, na qual são apresentados o tema, a questão de investigação, os objetivos, a metodologia e a estrutura do texto; uma revisão da literatura, com uma análise crítica fundamentada sobre conceitos, estudos e práticas relevantes; uma secção metodológica, que detalha os instrumentos utilizados, a amostra e as finalidades; a apresentação e discussão dos resultados, com reflexão crítica à luz da literatura e dos conceitos estudados, uma conclusão que responde à questão de partida, destacando novas perspetivas e perguntas de investigação e referências bibliográficas.

3. O trabalho de dissertação termina com a prestação de provas públicas, na qual o candidato deve pôr em evidência a relevância da investigação desenvolvida, o conhecimento do estado da arte e, sobretudo, uma análise crítica dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 12.º (Natureza e objetivos)

1. Para a obtenção do grau de Mestre em Comunicação Digital, o estudante poderá optar por um estágio curricular supervisionado (3º e 4º semestres), cujo relatório é objeto de defesa pública.

2. Constituem objetivos gerais do estágio:

- a) Preparar profissionais de excelência com elevados conhecimentos teóricos, práticos, técnicos e ético-deontológicos;
- b) Promover o contacto e a aprendizagem de boas práticas, de forma a desenvolver competências profissionais adequadas e autónomas.

3. Constituem objetivos específicos do estágio:

- a) Permitir o contacto com a organização e o funcionamento das empresas ou instituições, com especial incidência no setor da Comunicação Digital;
- b) Criar rotinas com processos, métodos e técnicas de trabalho, assim como com equipamentos e tecnologias das entidades de acolhimento;
- c) Proporcionar a oportunidade de aplicação em atividades concretas e no mundo laboral dos conhecimentos teóricos e competências técnicas, através da integração em equipa, com a decorrente distribuição de tarefas e de responsabilidades inerentes ao desempenho das funções, num contexto de produção caracterizado por ritmos e espaços de laboração próprios;
- d) Promover o desenvolvimento e reforço de hábitos de trabalho e atitudes profissionais.

Artigo 13.º (Modalidades)

1. O estágio com relatório é uma unidade curricular, realizada numa instituição/empresa, pública ou privada, em território nacional ou no estrangeiro, na qual se encontre instituída e em funcionamento uma atividade especializada de Comunicação para a qual o estudante adquiriu formação específica.

2. De acordo com os interesses da instituição/empresa de acolhimento, o estágio tem a duração mínima de 640 horas e máxima de 1040 horas a serem realizadas num período de quatro a seis meses.

3. O estágio é maioritariamente realizado em regime presencial, podendo haver períodos de regime híbrido.

4. Os dias e horas reservados à permanência no local de estágio são definidos antes do período de formação efetiva na entidade de acolhimento.

5. As eventuais suspensões da atividade no local de estágio são acordadas entre o estagiário e o orientador institucional.

6. A avaliação desta unidade curricular consiste na apresentação e defesa de um Relatório de Estágio que deve incluir: uma introdução, na qual são apresentados o

tema, os objetivos, a escolha da instituição, as modalidades de estágio, a distribuição do conteúdo e a ordem lógica subjacente ao texto; uma revisão da literatura, relacionada com a investigação empírica e área do Estágio; uma caracterização do contexto institucional/organizacional de estágio e do desempenho das funções no local de estágio; uma secção metodológica, que detalha os instrumentos utilizados, a amostra e as finalidades; a apresentação e discussão dos resultados da investigação empírica desenvolvida na instituição que acolheu o estágio, bem como de eventuais produções mediáticas desenvolvidas; uma conclusão que responde à questão de investigação e aos objetivos iniciais do trabalho e reflete sobre a experiência/resultados do estágio e referências bibliográficas.

Artigo 14.º **(Remuneração)**

O estágio não é remunerado, sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento.

Artigo 15.º **(Seguro)**

Para garantia das partes envolvidas, os estagiários encontram-se cobertos por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, previsto pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 16.º **(Orientação)**

1. O estagiário é acompanhado por um orientador académico e um orientador institucional.
2. O orientador académico deve:
 - a) Acompanhar efetivamente os candidatos na sua investigação e elaboração do relatório de estágio nos termos livremente combinados entre ambos, assegurando ao mestrando o direito às suas opções científicas;
 - b) Proceder à realização de reuniões periódicas mantendo o registo sumariado das mesmas.
3. O orientador institucional, designado pela empresa/instituição, deve:
 - a) Ser funcionário da própria empresa/entidade;
 - b) Ocupar um lugar de chefia ou ser o responsável pela área de estágio em que o aluno desenvolverá as suas atividades;

- c) Ter formação/experiência na área do estágio;
- d) Assegurar ao estagiário as condições desejáveis para a observação e participação em atividades da área de comunicação digital, criando condições para uma autonomia progressiva;
- e) Contactar o orientador científico sempre que julgue necessário.

Artigo 17.º
(Deveres do estagiário)

1. Cumprir os deveres de assiduidade, pontualidade, lealdade, respeito e empenho na entidade de acolhimento e a participação nas reuniões de orientação, evitando qualquer conduta imprópria ou fraudulenta;
2. Manter o orientador académico informado das atividades e diligências relativas ao estágio;
3. Embora do estágio não resulte qualquer vínculo laboral entre o estagiário e a entidade de acolhimento, se o primeiro não respeitar todas as obrigações normais do ambiente laboral que se lhe possam aplicar, a instituição poderá cancelar o estágio.
4. Uma vez iniciado, salvo condições excepcionais e devidamente fundamentadas, o estagiário integra-se na atividade normal da instituição, não podendo cancelar o seu estágio.

CAPÍTULO IV
PROJETO

Artigo 18.º
(Natureza e objetivos)

1. Para a obtenção do grau de Mestre em Comunicação Digital, o estudante pode optar por um trabalho de projeto supervisionado (3.º e 4.º semestres), cujo relatório é objeto de defesa pública.
2. O trabalho de projeto consiste numa aplicação dos conhecimentos teóricos ministrados durante o curso na formulação de soluções e/ou recomendações inovadoras para a resolução de um problema prático nas áreas de conhecimento do curso.
3. O trabalho de projeto terá sempre de envolver componentes de carácter científico e técnico, as quais devem ser aplicadas a situações de interesse prático efetivo.

4. Deve centrar-se na análise de uma necessidade/problema, em que será valorizada a dimensão conceptual e teórico-metodológica, diagnóstico da situação, formulação de resposta/intervenção e conclusões desenvolvidas a partir da análise efetuada.

Artigo 19.º (Modalidades)

1. O trabalho de projeto pode realizar-se de forma individual pelo mestrando ou em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, mediante a celebração de um protocolo de colaboração, no qual deve constar o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

2. Pode ainda realizar-se em unidades orgânicas da Universidade Católica Portuguesa, concretizando-se através da celebração de um protocolo de colaboração entre a Direção da FFCS e a dita unidade orgânica, no qual deve constar o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

3. O trabalho de projeto termina com a apresentação pública de um relatório final que deve pôr em evidência a relevância da atividade desenvolvida, o conhecimento do estado da arte na área de conhecimento envolvida e uma análise crítica dos resultados obtidos.

4. A avaliação desta unidade curricular consiste na apresentação e defesa de um Relatório de Projeto deve incluir: uma introdução, que apresenta o tema/campo de abrangência, as motivações da escolha, as condições de realização, os objetivos, a distribuição do conteúdo e a ordem lógica subjacente ao texto; uma revisão da literatura, relacionada com a investigação empírica e área de projeto; uma apresentação e análise do mercado/setor onde se insere o projeto e respetiva justificação do mesmo; uma apresentação sumária e discussão das opções metodológicas; uma memória descritiva, que apresenta a necessidade/problema identificado, o seu diagnóstico e a resposta formulada, incluindo planeamento e calendarização das ações e eventuais protótipos; uma conclusão, que responde à questão de investigação e aos objetivos iniciais do trabalho e reflete sobre a experiência/resultados do estágio e referências bibliográficas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º
(Revisões e casos omissos)

1. O legítimo intérprete deste Regulamento é a Direção da Faculdade.
2. Os casos omissos ou não contemplados no presente Regulamento serão resolvidos com base na legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da FFCS.
3. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da FFCS e respetiva homologação pela Reitoria da UCP.

Braga, 14 de janeiro de 2024